CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 21/02/01
Roberta Ribeiro
FUNCIONÁRIO

DATA 22/12/1987

PROJETO DE LEI Nº 012/87

ASSUNTO
Altera a Lista de Serviços objeto de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata a Lei nº 4.144, de 27.12.72 para adaptá-la a Lei Complementar nº 56 de 15.12.87 e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeita Municipal - Mensagem 0019

LEI Nº 6252 DE 29/12/1987

DIOM Nº 8781 DE 30/12/1987

ARQUIVO

FO. EZA – CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXV FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 1987 Nº 8781

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI No. 6252 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987.

Altera a Lista de Serviços objeto de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a Lei No. 4.144, de 27.12.72, para adaptá-la à redação atribuída pela Lei Complementar No. 56, de 15.12.87, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. A Lista de Serviços constante do ANEXO I da Lei No. 4.144, de 27.12.72, passa a vigorar com a redação atribuída pela Lei Complementar No. 56, de 15.12.87, contida no ANEXO I desta Lei.

Art. 2o. - O § 1o. do artigo 149 da Lei No. 4.144, de 27.12.72, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1o. - Considera-se sociedade, para os fins deste artigo, a agremiação de trabalho constituída de profissionais dentre os mencionados nos ítens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços objeto do ANEXO I."

Art. 3o. - A Parte I da TABELA I, do ANEXO II, da Lei No. 4.144, de 27.12.72, passa a vigorar com a redação contida no ANEXO II desta Lei.

Art. 4o. - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação dos fatos geradores indicados nos ítens 95 e 96 da Lista de Serviços constante do ANEXO I, desta Lei, serão prestados pelas instituições financeiras, na forma prescrita no inciso II do artigo 197 da Lei No. 5.172, 25.10.66 (Código Tributário Nacional).

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro (1o.) de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1987.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

Serviços de:

1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos(prótese dentária).
5. Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
7. Médicos veterinários.
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
9. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
10. Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
13. Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
17. Incineração de resíduos quaisquer.
18. Limpeza de chaminés.
19. Saneamento ambiental e congêneres.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
MARIA LUIZA MENEZES FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL
SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE - Dilmar Santos Miranda
IMPRENSA E REL. PÚBLICAS - Sylvia Beatriz B. Furtado
PROCURADORIA GERAL - Antonio Carlos de A. Sousa
ADMINISTRAÇÃO - Francisco Ernane Holanda Farias
FINANÇAS - Dalton A. Rosado de Oliveira e Sousa
SERVIÇOS URBANOS - Joaquim Cartaxo Filho
SAÚDE E ASSISTÊNCIA - Domingos Leitão Neto
URBANISMO E OB. PÚBLICAS - Antonio Carlos C. Costa
EDUCAÇÃO E CULTURA - Manuel de Couto Araújo
TRANSPORTES - Cristina Maria Baddini Lucas

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SUPLAM - Antonio Carlos C. Costa
SUMOV - Francisco Luiz Parente N. Santos
EMLURB - Francisco Antonio Loyola
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - José Nobre Guimarães
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - Mário Mamede Filho
FUNDAÇÃO DO SERV. SOCIAL - Alba Ma.P. de Carvalho
FUNEFOR - Manuel de Couto Araújo
SUDEF - Orlando Aquino Duarte
IPEM - Clóvis Menezes Fontenele
FRIFORT - José Vital dos Santos Júnior

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei No. 461 de 24.05.1952
DIRETOR - Pedro de Araújo Bezerra

Chefe de Prod. Gráfica - Ma.do Perpetuo Socorro Diogo

Sede - Av. Francisco Sá, 2041

Assinatura Semestral	Cz$ 500,00
Assinatura Trimestral	Cz$ 350,00
Ass. Semestral p/Servidor	Cz$ 400,00
Ass. Trimestral p/Servidor	Cz$ 250,00
Jornal do Dia	Cz$ 20.00
Jornal Atrasado	Cz$ 30,00
Jornal do Ano Anterior	Cz$ 40,00

PUBLICAÇÕES

Por Linha	Cz$ 50,00
Publicação Mínima	Cz$1.100,00

OBS.: — Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e datilografados de composição simples.

20. Assistência técnica.
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítens desta Lista, organização, programação planejamento, assessoria, processamento de dados. consultoria técnica. financeira ou administrativa.
22. Planejamento, coordenacão, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
23. Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
26. Traduções e interpretações.
27. Avaliação de bens.
28. Datilografia,estenográfia,expediente,secretaria em geral e congêneres.
29. Projetos. cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
31. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de marcadores produzidos pelo prestador de serviços, fora do local da prestacão dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
32. Demolição.

33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de marcadores produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.
35. Florestamento e reflorestamento.
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
41. Organizacão de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de congêneres.
43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
44. Agenciamento, corretagem ou intermediacão de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
46. Agenciamento. corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programa de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítens 45, 46, 47 e 48
50. Despachantes.
51. Agentes da propriedade industrial.
52. Agentes da propriedade artística ou literária

53. Leilão.

54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.

59. Diversões Públicas:

a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições, com cobrança de ingresso;

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física (que não tenham caráter amadorista) ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios

61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62. Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.

63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66. Coloração de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

79. Funerais.

80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

81. Tinturaria e lavanderia.

82. Taxidermia.

83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

87. Advogados.

88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

89. Dentistas.

90. Economistas.

91. Psicólogos.

92. Assistentes sociais.

93. Relações Públicas

94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de estrato de contas; emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

96. Transporte de natureza estritamente municipal.

97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

ANEXO II

TABELA - I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALIQUOTA SOBRE A
	1 - Tributação da Empresa:	RECEITA BRUTA
1.1	Execução de obras hidráulicas e de construção civil, inclusive serviços auxiliares e complementares.	2%
1.2	Leasing mercantil	2%
2	Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica, hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, banco de sangue, casas de saúde e casas de recuperação e repouso sob orientação médica.	4%
3	Transporte de passageiros de natureza estritamente municipal.	4%
4	Representantes comerciais	4%
5	Agenciamento, corretagem ou intermediação de qualquer natureza, sobre o preço dos serviços ou respectivas comissões devidamente creditadas.	4%
6	Diversões públicas	10%
7	Demais serviços constantes da lista, quando prestados por empresas.	5%

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, com base no Decreto No. 7501, de 04.11.86 e, tendo em vista o que consta do processo No. 2347/87,

RESOLVE suspender o contrato de trabalho firmado entre esta Prefeitura e MARIA GORETTI BARBOSA DE ARAÚJO, Ass. Trabalhista, mat. No. 22.911, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos do Município, a partir de 07.08.87 a 06.08.88, conforme estabelece o art. 2o., do Decreto Municipal No. 5304, de 16.04.79.

Fortaleza, em 23 de setembro de 1987.

Francisco Ernane de Holanda Farias
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA No . 16/87

Estabelece o critério de recolhimento do Imposto Sobre Serviços por estimativa para os estabelecimentos que indica

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 48 e 341 da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Fortaleza, baixada com o Decreto No. 6.105, de 13 de maio de 1982.

RESOLVE:

1. O Imposto Sobre Serviços devido pelos Estacionamentos de Veículos, cadastrados sob o Código de Atividade 6.14.2 será pago com base no movimento econômico mensal estimado, de acordo com a relação anexa.

2. Se, no final do exercício, o preço total dos serviços exceder a estimativa prevista, o contribuinte recolherá no prazo de 30 (trinta) dias, o imposto devido sobre a diferença, sob pena de procedimento fiscal de ofício.

3. Os estacionamentos constantes da relação anexa, serão dispensados da emissão de documentos fiscais e da escrituração do Registro do Imposto Sobre Serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6252 DE 29 DE Dezembro DE 1987

Altera a Lista de Serviços objeto de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a Lei nº 4.144, de 27.12.72, para adaptá-la à redação atribuída pela Lei Complementar nº 56, de 15.12.87, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lista de Serviços constante do ANEXO I da Lei nº 4.144, de 27.13.72, passa a vigorar com a redação atribuída pela Lei Complementar nº 56, de 15.12.87, contida no ANEXO I desta Lei.

Art. 2º - O § 1º do artigo 149 da Lei nº 4.144, de 27.12.72, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Considera-se sociedade, para os fins deste artigo, a agremiação de trabalho constituída de profissionais dentre os mencionados nos ítens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços objeto do ANEXO I."

Art. 3º - A Parte I da TABELA I, do ANEXO II, da Lei nº 4.144, de 27.12.72, passa a vigorar com a redação contida no ANEXO II desta Lei.

Art. 4º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação dos fatos geradores indicados nos ítens 95 e 96 da Lista de Serviços constante do ANEXO I, desta Lei, serão prestadas pelas instituições financeiras, na forma prescrita no inciso II do artigo 197 da Lei nº 5.172, 25.10.66 (Código Tributário Nacional).

Art. 5$ - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro

cont..

(1º) de janeiro de 1988, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1987.

Maria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza

lei municipal nº 6.252/87

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

Serviços de:

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos(prótese dentária).

5 - Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7 - Médicos veterinários.

8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

10- Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

11- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

13- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

15- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

16- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

17- Incineração de resíduos quaisquer.

18- Limpeza de chaminés.

19- Saneamento ambiental e congêneres.

20- Assistência técnica

21- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

22- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

23- Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

24- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

25- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

26- Traduções e interpretações.

27- Avaliação de bens.

28- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

29- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

30- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

31- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

32- Demolição.

33- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

34- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.

35- Florestamento e reflorestamento.

36- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

37- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

38- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

39- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.

40- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

41- Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

42- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

43- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

44- Agenciamento corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

48- Agenciamento, organização, promoção e execução de programa de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.

49- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

50- Despachantes.

51- Agentes da propriedade industrial.

52- Agentes da propriedade artística ou literária.

53- Leilão.

54- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

55- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

58- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

59- Diversões públicas:

a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres;
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
c) exposições, com cobrança de ingresso;
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
e) jogos eletrônicos;
f) competições esportivas ou de destreza física que não tenham caráter amadorista ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60- Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

61- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes./

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

63- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

64- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

65- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

68- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

70- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

73- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

75- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

77- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

78- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

79- Funerais.

80- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

81- Tinturaria e lavanderia.

82- Taxidermia.

83- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

86- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

87- Advogados..../

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

89- Dentistas.

90- Economistas.

91- Psicólogos.

92- Assistentes sociais.

93- Relações públicas.

94- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central:
fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de estrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

96- Transporte de natureza estritamente municipal.

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

97- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

98- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

99- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

TABELA I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE A
	1 - Tributação da Empresa:	RECEITA BRUTA
1.1	Execução de obras hidráulicas e de construção civil, inclusive serviços auxiliares e complementares.	2%
1.2	Leasing mercantil	2%
2	Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica, hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde e casas de recuperação e repouso sob orientação médica.	4%
3	Transporte de passageiros de natureza estritamente municipal.	4%
4	Representantes comerciais.	4%
5	Agenciamento, corretagem ou intermediação de qualquer natureza, sobre o preço dos serviços ou respectivas comissões devidamente creditadas.	4%
6	Diversões públicas	10%
7	Demais serviços constantes da lista, quando prestados por empresas.	5%

Ao Vereador Adamo Fernandes Barreto
Em 23/12/87
Vaicho Andrade

prefeitura municipal de fortaleza
Gabinete do prefeito

Fortaleza, 21 de Dezembro de 1987. MENSAGEM Nº 0019

Senhor Presidente,

Sirvo-me do ensejo para encaminhar a V. Exa., a fim de que seja apreciada por essa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "*Altera a Lista de Serviços objeto de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a Lei nº 4.144, de 27.12.72, para adaptá-la à redação atribuida pela Lei Complementar nº 56, de 15.12.87, e dá outras providências.*"

A propositura decorre da aprovação, pelo Congresso Nacional, e consequente sanção, pelo Presidente da República, da Lei Complementar nº 56, de 15.12.87, pela qual veio a ser atribuida nova redação à Lista de Serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31.12.68.

Trata-se de conquista dos Municípios brasileiros, resultante de uma luta reivindicatória travada, a nível nacional, pela Associação de Prefeitos das Capitais, visando a dotar nossa comunas de melhores condições financeiras diante da situação de injustiça em que se encontram, no processo de arrecadação de tributos instituído pelo sistema constitucional vigente.

É verdade que o simples aumento dos ítens de fatos geradores do Imposto de que trata a Lista de Serviços aprovada pela Lei Complementar em referência, cuja incorpora-

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ WELLIGTON SOARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

AC/ac.

ção ao sistema jurídico do Município é proposta agora, não servirá para afastar o quadro de penúria com que se defronta nossa Capital. Mas não há dúvida, por outro lado, de que propiciará um alento na arrecadação municipal e, por certo, proporcionará a melhoria na prestação de serviços básicos à população sofrida de nossa Cidade, além de abrir perspectiva à concessão de remuneração mais condigna aos servidores públicos municipais, de maneira a reduzir o distanciamento entre os seus salários e o aumento vertiginoso do custo de vida, provocado pelo processo inflacionário incontrolável.

A matéria ora submetida ao crivo dessa Câmara Municipal se reveste, inquestionavelmente, do mais elevado interesse público. Sua aprovação, por conseguinte, atenderá aos reclamos de toda a coletividade Fortalezense.

Na expectativa, portanto, de que V. Exa. e os dignos pares saberão corresponder a essa aspiração, reitero-lhe os meus protestos de consideração e subscrevo-me

atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Prefeitura Municipal de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 22 / 12 / 19 87
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 142/87, DE 22 DE dezembro DE 1987.

A Comissão de Legislação
Em 22 / 12 / 19 87
Presidente

A Comissão de Finanças
Em 22 / 12 / 19 87
Presidente

Altera a Lista de Serviços objeto de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a Lei nº 4.144, de 27.12.72, para adaptá-la à redação atribuída pela Lei Complementar nº 56, de 15.12.87, e dá outras providências.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 23 / 12 / 19 87
Presidente

A Prefeita Municipal:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23 / 12 / 19 87
Presidente

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lista de Serviços constante do ANEXO I da Lei nº 4.144, de 27.12.72, passa a vigorar com a redação atribuida pela Lei Complementar nº 56, de 15.12.87, contida no ANEXO I desta Lei.

Art. 2º - O § 1º do artigo 149 da Lei nº 4.144, de 27.12.72, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 1º - Considera-se sociedade, para os fins deste artigo, a agremiação de trabalho constituída de profissionais dentre os mencionados nos ítens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços objeto do ANEXO I."

Aprovado em 2a. Discussão
Em 23 / 12 / 19 87
Presidente

Art. 3º - A Parte I da TABELA I, do ANEXO II, da Lei nº 4.144, de 27.12.72, passa a vigorar com a vigorar com a redação contida no ANEXO II desta Lei.

Art. 4º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação dos fatos geradores indicados nos ítens 95 e 96 da Lista de Serviços constante do ANEXO I, desta Lei, serão prestadas pelas instituições financeiras, na forma prescrita no inciso II do artigo 197 da Lei nº 5.172, 25.10.66 (Código Tributário Nacional).

(PROJETO DE LEI Nº 122/87 - CONTINUAÇÃO) -2

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro (1º) de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1987.

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

Serviços de:

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos(prótese dentária).

5 - Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7 - Médicos veterinários.

8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

10- Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

11- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

13- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

15- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

16- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

17- Incineração de resíduos quaisquer.

18- Limpeza de chaminés.

19- Saneamento ambiental e congêneres.

20- Assistência técnica

21- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

22- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

23- Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

24- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

25- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

26- Traduções e interpretações.

27- Avaliação de bens.

28- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

29- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

30- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

31- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

32- Demolição.

33- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

34- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.

35- Florestamento e reflorestamento.

36- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

37- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

38- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

39- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.

40- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

41- Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

42- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

43- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

44- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

48- Agenciamento, organização, promoção e execução de programa de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.

49- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

50- Despachantes.

51- Agentes da propriedade industrial.

52- Agentes da propriedade artística ou literária.

53- Leilão.

54- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros;inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis,prestados

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

55- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

58- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

59- Diversões públicas:

a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres;
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
c) exposições, com cobrança de ingresso;
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
e) jogos eletrônicos;
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60- Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

61- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

63- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

64- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

65- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

68- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

70- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

73- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

75- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia , litografia e fotolitografia.

77- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

78- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

79- Funerais.

80- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

81- Tinturaria e lavanderia.

82- Taxidermia.

83- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

86- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

87- Advogados.

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

89- Dentistas.

90- Economistas.

91- Psicólogos.

92- Assistentes sociais.

93- Relações públicas.

94- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central:
fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de estrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

96- Transporte de natureza estritamente municipal.

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

97- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

98- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

99- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

ANEXO II

TABELA I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE A
	1 - Tributação da Empresa:	RECEITA BRUTA
1	Execução de obras hidráulicas e de construção civil, inclusive serviços auxiliares e complementares.	2%
2	Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica,hospitais,sanatórios,ambulatórios,pronto-socorros,bancos de sangue, casas de saúde e casas de recuperação e repouso sob orientação médica.	4%
3	Transporte de passageiros de natureza estritamente municipal.	4%
4	Representantes comerciais.	4%
5	Agenciamento,corretagem ou intermediação de qualquer natureza, sobre o preço dos serviços ou respectivas comissões devidamente creditadas.	4%
6	Diversões públicas	10%
7	Demais serviços constantes da lista, quando prestados por empresas.	5%

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADA EM 1ª Discussão

EMENDA Nº 001/87

Ao Projeto da Mensagem nº0019.

A letra "f" do item nº59 terá a seguinte redação:

f) competições esportivas ou de destreza física que não tenham caráter amadorista ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo/ rádio ou pela televisão.

Vereador - MARCUS FERNANDES.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 12/ /

EMENDA Nº 003/87

AO PROJETO DE LEI Nº 122/87 - MENSAGEM Nº 0019

Modifica o Anexo II do referido projeto:

1.1 - Execução de Obras hidráulicas e de construção Civil, inclusive serviços auxiliares e complementares 2% (dois por cento).

1.2 - Leasing arrendamento mercantil 2% (dois por cento).

Vereador - Edival Bringel

Encaminhado de Impressão e Interlício
Em 21/12/19 87
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 17/87

Ao Projeto de Lei nº 122/87 MENSAGEM Nº 0019

A Exma. Sra. Prefeita Municipal submeteu à consideração deste Legislativo o anexo projeto de lei que "Altera a Lista de Serviços objeto de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata a Lei nº 4.144 de 27.12.72 para adaptá-lo à Lei Complementar nº 56 de 15.12.87 e dá outras providências".

Estudando minuciosamente a matéria observamos que a mesma exorbita na cobrança dos tributos, ampliando sua área de atuação de maneira violenta principalmente sobre humildes comerciantes que lutam em seus pequenos negócios pela sobrevivência, numa época em que atravessamos a mais séria crise da história econômica e financeira do País.

Por tratar-se de matéria da mais alta relevância, seu estudo requer maior responsabilidade e o maior critério e por esta razão transferimos ao Plenário esta responsabilidade, dividindo-a com todos os representantes do povo.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de dezembro de 1987.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 122/87.

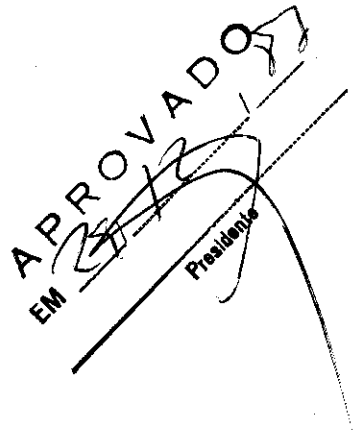

Altera a Lista de Serviços objeto de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a Lei nº 4.144, de 27.12.72, para adaptá-la à redação atribuída pela Lei Complementar nº 56, de 15.12.87, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Lista de Serviços constante do ANEXO I da Lei nº 4.144, de 27.13.72, passa a vigorar com a redação atribuída pela Lei Complementar nº 56, de 15.12.87, contida no ANEXO I desta Lei.

Art. 2º - O § 1º do artigo 149 da Lei nº 4.144, de 27.12.72, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Considera-se sociedade, para os fins deste artigo, a agremiação de trabalho constituída de profissionais dentre os mencionados nos ítens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços objeto do ANEXO I."

Art. 3º - A Parte I da TABELA I, do ANEXO II, da Lei nº 4.144, de 27.12.72, passa a vigorar com a redação contida no ANEXO II desta Lei.

Art. 4º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação dos fatos geradores indicados nos ítens 95 e 96 da Lista de Serviços constante do ANEXO I, desta Lei, serão prestadas pelas instituições financeiras, na forma prescrita no inciso II do artigo 197 da Lei nº 5.172, 25.10.66 (Código Tributário Nacional).

Art. 5S - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro

cont..

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

(1º) de janeiro de 1988, revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de dezembro de 1987.

Presidente

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

Serviços de:

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos(prótese dentária).

5 - Assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7 - Médicos veterinários.

8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

10- Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

11- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congênere

12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

13- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

15- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

16- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

17- Incineração de resíduos quaisquer.

18- Limpeza de chaminés.

19- Saneamento ambiental e congêneres.

20- Assistência técnica

21- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

22- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

23- Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

24- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

25- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

26- Traduções e interpretações.

27- Avaliação de bens.

28- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

29- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

30- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

31- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

32- Demolição.

33- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

34- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.

35- Florestamento e reflorestamento.

36- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

37- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

38- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

39- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.

40- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

41- Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

42- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

43- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

44- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

48- Agenciamento, organização, promoção e execução de programa de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.

49- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

50- Despachantes.

51- Agentes da propriedade industrial.

52- Agentes da propriedade artística ou literária.

53- Leilão.

54- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros;inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis,pre ta ps

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

55- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

58- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

59- Diversões públicas:

a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres;
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
c) exposições, com cobrança de ingresso;
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
e) jogos eletrônicos;
f) competições esportivas ou de destreza física que não tenham caráter amadorista ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60- Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

61- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes./

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

63- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

64- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

65- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

68- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

70- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

73- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

75- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

77- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

78- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

79- Funerais.

80- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

81- Tinturaria e lavanderia.

82- Taxidermia.

83- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

86- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

87- Advogados.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

89- Dentistas.

90- Economistas.

91- Psicólogos.

92- Assistentes sociais.

93- Relações públicas.

94- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central:
fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de estrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

96- Transporte de natureza estritamente municipal.//

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS (cont...)

97- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

98- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

99- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

TABELA I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE A
	1 - Tributação da Empresa:	RECEITA BRUTA
1	Execução de obras hidráulicas e de construção civil, inclusive serviços auxiliares e complementares.	2%
1.2	Leasing mercantil	2%
2	Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica, hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde e casas de recuperação e repouso sob orientação médica.	4%
3	Transporte de passageiros de natureza estritamente municipal,	4%
4	Representantes comerciais.	4%
5	Agenciamento, corretagem ou intermediação de qualquer natureza, sobre o preço dos serviços ou respectivas comissões devidamente creditadas.	4%
6	Diversões públicas	10%
7	Demais serviços constantes da lista, quando prestados por empresas.	5%

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1242 /87

Fortaleza, em 29 de dezembro de 1987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., autógrafos de Lei aprovados por esta Camâra que "Autoriza a constituição da Empresa Municipal de Processamento de Dados PRODADOS e dá outras providências"; " Reajusta os valores dos vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município, na área da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências"; " Altera a Lista de Serviços objeto de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata a Lei nº 4.144, de 27.12.72 para adaptá-la à Lei Complementar nº 56 de 15.12.87 e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para a apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Jose Wellington Soares
Presidente

Exma. Sra.
Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita de Fortaleza
Nesta:

MAPR **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Ofício nº 663/87

Fortaleza, 31 de agosto de 1.987

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa.os protestos de elevada estima e consideração.

Vereador Wellington Soares

PRESIDENTE

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta